



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 025/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a
Empresa **RÔMULO MACHADO GREGÓRIO**.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade no 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa **RÔMULO MACHADO GREGÓRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.365.184/001-09, com sede na rua Sabiá, 55, Jardim Recanto dos Pássaros, São João da Boa Vista - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **RÔMULO MACHADO GREGÓRIO**, portador da Carteira de Identidade nº 26.264.867-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 278077588-21, residente na rua Sabiá, 55, Jardim Recanto dos Pássaros, São João da Boa Vista - SP, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 08.205/2014, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **GRAMA**, com estrita observância da **CARTA CONVITE Nº 255/2014** constante do Processo Administrativo nº 08.205/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** se compromete a entregar o material de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos nos locais por ela indicados, nos termos estabelecidos no item 10 da **CARTA CONVITE Nº 255/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO**, produtos de primeira qualidade, dentro das normas estabelecidas sob pena deste contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da SMSP a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 10.01.15.452.0080.2034.3.3.3.9.0.30.00.00.00 -



SMSP (N.E. nº 003875, de 19/11/2014), a quantia de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a contratada deverá extrair Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços realizados, de conformidade com o discriminado na proposta e o constante na Nota de Empenho, devendo ser devidamente atestada pela SMSP.

CLÁUSULA SEXTA:

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica reservado à Fiscalização do SMSP, o direito de recusar a entrega da grama, caso fique comprovado que a mesma não se encontra de acordo com as especificações constantes deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Empresa contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, o material (grama) a serem recusados, sendo que o ato do recebimento, que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do artigo 15 e artigos 73 a 76, e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93, não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:

Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória, por dia de atraso na entrega dos materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela inexecução parcial ou total do serviço ou de outra qualquer obrigação não assumida, garantida a defesa prévia da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (vinte por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento dos materiais, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais



legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços, devidamente aceito pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE Nº 255/2014** constante do Processo Administrativo nº 08.205/2014, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

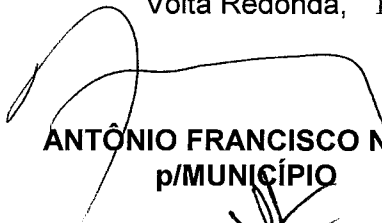


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

4

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 10 de fevereiro de 2015



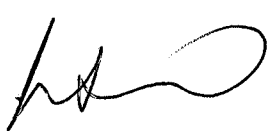
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO



RÔMULO MACHADO GREGÓRIO
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  **Denisa Pinto Siqueira**
2.  **Aparecida Sérgio Teixeira**





PUBLICADO NO D.O.

“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE”

EDIÇÃO Nº 1231 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 025/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RÔMULO MACHADO GREGÓRIO

OBJETO: Fornecimento de GRAMA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

DOTAÇÃO: 10.01.15.452.0080.2034.3.3.3.9.0.30.00.00.00 - SMSP (N.E. no 003875, de 19/11/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 10.02.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.205/2014